



Parecer Técnico

Em resposta ao recurso administrativo apresentado pela empresa VERSATTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.900.502/0001-74, a qual recorre da fase de julgamento de propostas da Tomada de Preços 01/2023.

Das alegações:

Item 1- A recorrente alega, que a empresa que apresentou a menor proposta, SERVIMETAL- ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, não apresentou o memorial de cálculo do BDI para fornecimento (insumos), apresentando somente um memorial de cálculo com percentual de BDI de 27,88%, e que a planilha anexada pela prefeitura ao processo de licitação, utiliza percentuais distintos para fornecimento e mão de obra, e somente fornecimento de insumos (25% e 13,65%).

Parecer: Em análise a documentação da proposta de preço apresentada pela empresa SERVIMETAL, notou-se que de fato a empresa apresentou somente um memorial de cálculo de BDI (27,88%), sem a distinção de insumos, e que utilizou de tal percentual para todos os itens da proposta de preço. No entanto, não é de caráter técnico, definir a legalidade ou não de tal cálculo e utilização de somente um percentual de BDI, cabendo ao setor jurídico analisar os parâmetros e exigências legais, e a comissão permanente de licitação analisar se de fato o edital deixa claro a exigência da distinção dos percentuais na proposta de preço.

Item 2- A recorrente também alega que a empresa que apresentou a segunda menor proposta de preços, RALLTEC INDUSTRIA METALURGICA, também não apresentou memorial de cálculo do BDI referente aos insumos, e que a proporção em percentual proposta pela empresa no cálculo em relação a mão de obra e materiais estaria impropria.

Parecer: Em análise a documentação da proposta de preço apresentada pela empresa RALLTEC, notou-se que a empresa apresentou dois memoriais de cálculo de BDI, sendo um de 25% e outro de 13,65%, sabe-se que no cálculo de BDI de fornecimento de insumos, não incide o ISS, nem PIS ou COFINS, os quais estão com 0,00% na planilha com resultante de 13,65%, pressupondo assim que esta seria a de fornecimento de insumos. No entanto de fato a empresa não distinguiu na descrição das duas planilhas qual seria de fornecimento de insumos, estando a descrição das duas iguais "Construção de edifícios", cabendo a comissão de licitação avaliar se isso caracteriza a ausência do cálculo, erro de digitação ou falta da informação.

Quanto ao percentual utilizado para a proporção no cálculo em relação a mão de obra e materiais, caberia a empresa justificar o cálculo realizado, ao setor tributário analisar, e se incorreto ou inapropriado, contestar tal indicativo.

Cerro Negro 05 de Julho de 2023

Atenciosamente,

DIELSON JOSEMIR RODRIGUES
ENGENHEIRO CIVIL
CREASC 162787-0